



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 145/2012(\*)**

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária e a figura do Juiz de Cooperação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

~~— O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~— CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 34 do Regimento Interno deste Tribunal;~~

~~— CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 38, de 03 de novembro de 2011, fixou novas orientações sobre os mecanismos de cooperação judiciária no âmbito dos Tribunais;~~

~~— CONSIDERANDO que a Meta 4/2012 do Conselho Nacional de Justiça conclama o Judiciário a constituir Núcleo de Cooperação Judiciária e a instituir a figura do Juiz de Cooperação;~~

~~— CONSIDERANDO os objetivos da cooperação judiciária em obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e simplificação das rotinas procedimentais;~~

~~— CONSIDERANDO, por fim, que o cumprimento desses objetivos pressupõe a figura do Juiz de Cooperação e o apoio do Núcleo de Cooperação Judiciária;~~

~~— CONSIDERANDO a necessidade de reeditar o Ato nº 119/2012 para melhor dispor sobre eventos posteriores;~~

~~— RESOLVE:-~~



## ~~CAPÍTULO I~~ ~~DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, DO JUIZ DE COOPERAÇÃO~~ ~~E DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA~~

~~Art. 1º Ficam instituídos o Núcleo de Cooperação Judiciária e a figura do Juiz de Cooperação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:~~

~~Art. 2º A cooperação judiciária será informada pelos princípios da agilidade, da concisão, da instrumentalidade das formas e da unidade da jurisdição nacional.~~

~~Art. 3º O pedido de cooperação judiciária compreende:~~

~~I - a prestação de auxílio direto;~~

~~II - a reunião ou o apensamento de processos;~~

~~III - a prestação de informações;~~

~~IV - as cartas de ordem ou precatórias;~~

~~V - os atos articulados entre os juízes cooperantes.~~

~~§ 1º Os atos articulados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros definidos em comum acordo, em procedimento para a prática de:~~

~~I - citação, intimação e notificação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos, medidas cautelares e antecipações de tutela;~~

~~II - medidas e providências para recuperação e preservação de empresas, facilitação e agilização na habilitação de créditos na recuperação judicial e na falência;~~

~~III - reunião de processos com conteúdo repetitivo;~~

~~IV - execução de decisões judiciais em geral, especialmente as que versem sobre interesse transindividual;~~

~~V - reconhecimento de competência decorrente de conexão/continência ou de vinculação;~~

~~VI - preferência legal de direitos, acautelamento e reserva de crédito.~~

~~§ 2º O Juiz poderá recorrer ao pedido de cooperação antes de expedir carta precatória ou de suscitar conflito de competência.~~



— ~~§ 3º Os pedidos de cooperação prescindem de forma especial, podendo ser encaminhados diretamente ou por meio do Juiz de Cooperação, priorizando-se o uso dos meios eletrônicos.~~

## ~~CAPÍTULO II~~ ~~DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO~~ ~~JUDICIÁRIA~~

— ~~Art. 4º O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto por 03 (três) membros, sendo dois Juizes de primeira instância, um dos quais será o Juiz de Cooperação, e um Desembargador, competindo-lhe:~~

— ~~I - elaborar diagnóstico de política judiciária, visando a otimização da gestão judiciária e do fluxo de rotinas processuais;~~

— ~~II - propor mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundado nos princípios da descentralização, da colaboração e da eficácia;~~

— ~~III - atuar na gestão de conflitos coletivos, objetivando a racionalidade e a economia de atos processuais;~~

— ~~IV - prestar apoio ao Juiz de Cooperação e substituí-lo em suas ausências legais e em seus impedimentos;~~

— ~~V - interagir de forma coordenada com os comitês nacional e estadual de cooperação judiciária constituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.~~

— ~~§ 1º Com exceção do Juiz de Cooperação, os demais membros do Núcleo de Cooperação Judiciária terão os suplentes designados com os titulares.~~

— ~~§ 2º A substituição de que trata o inciso IV dar-se-á por meio de articulação entre os integrantes do Núcleo, cabendo ao Juiz de Cooperação informar o nome do substituto à Presidência e à Corregedoria Regional.~~

## ~~CAPÍTULO III~~ ~~DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DO JUIZ DE COOPERAÇÃO~~

— ~~Art. 5º O Juiz de Cooperação integrará a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, cabendo-lhe, essencialmente, facilitar a prática da cooperação judiciária, intermediando a comunicação entre juizes cooperantes.~~



~~Art. 6º São deveres do Juiz de Cooperação:~~

~~I - fornecer todas as informações necessárias para permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados;~~

~~II - identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedidos de cooperação judiciária;~~

~~III - facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo Tribunal;~~

~~IV - participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes;~~

~~V - participar das comissões de planejamento estratégico dos Tribunais;~~

~~VI - promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação;~~

~~VII - intermediar a articulação de atos entre juízes cooperantes.~~

~~Parágrafo único. Sempre que um Juiz de Cooperação receber de outro membro da rede pedido de informação a que não possa dar seguimento, deverá comunicá-lo ao Magistrado de cooperação ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo, cabendo-lhe ainda prestar toda a assistência nos contatos ulteriores.~~

~~Art. 7º O Juiz de Cooperação exercerá suas atribuições sem prejuízo da função judicante, ressalvado o interesse público e a conveniência administrativa.~~

~~Art. 8º Revoga-se o Ato nº 119/2012.~~

~~Art. 9º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza, 15 de maio de 2012.~~

~~CLÁUDIO SOARES PIRES~~

~~Presidente~~

(\*). Revogado pela Resolução Normativa TRT7. nº 08/2024, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3967, 09 de maio de 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1

